



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E MCR ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS EIRELLI.

CONTRATO Nº 12/22

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -URBES, Empresa Pública Municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto. 98. Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sérgio David Rosumek Barreto, brasileiro, casado, bacharel em direito, nomeado através do Decreto Municipal nº 26.868 de 21 de janeiro de 2022, doravante denominada URBES e MCR ETIQUETAS E ROTULOS ADESIVOS EIRELLI, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Carmo da Cachoeira, nº 205, Bairro Salgado Filho, Cep.: 30.550-370, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.383.805/0001-83, neste ato representada por seu sócio administrador Marcos Roberto do Couto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M832.478, inscrito no CPF/MF nº 194.944.836-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente contrato o Fornecimento de Bobinas Térmicas. conforme especificações Técnicas e quantidades, constantes dos Anexos, deste contrato.
 - 1.1.1 As bobinas serão solicitadas através de Ordens de Fornecimento, ficando a critério da URBES a definição dos quantitativos e modelos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 2.2 O prazo de entrega das bobinas será no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida de acordo com as necessidades da URBES, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.







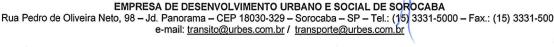


- 2.3 Se constatado que as bobinas não estão de acordo com as especificações, fica a CONTRATADA, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da URBES, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- **2.4** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pela execução total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 29.575,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), respeitado os valores unitários definidos no Anexo II Planilha Orçamentária e Quantitativa, deste contrato.
- **3.2** O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado, com vencimento para 30 dias, devendo constar no corpo da mesma:
 - Processo CPL nº 839/21
 - Número do Contrato
 - Descrição clara do objeto contratado
 - O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do contrato
 - **3.2.1** A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: <u>ezanete@urbes.com.br;</u> <u>mrocha@urbes.com.br;</u> financeiro@urbes.com.br
 - 3.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a CONTRATADA, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.









- **3.3** O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado, mediante solicitação da parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da prorrogação, de acordo com o IPC-FIPE tendo como data base o mês de início da vigência do contrato.
 - **3.3.1** Efetuado o pedido de reajuste após o prazo previsto no **item 3.3** será aplicado o reajuste a contar da data da solicitação.
- **3.4** O acompanhamento e conferência dos materiais entregues serão realizados pelo Setor de Comercialização e Credenciamento da **URBES**.
- **3.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.
- **3.6** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA.**
- **3.7** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.
- **3.8** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.
- **3.9** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **3.10** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

SOROCABA





CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- **4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 1.478,75 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
 - **4.1.1** Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da **URBES** a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do **IPC-FIPE**, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.
- **4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.
- **4.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Recibo, que se dará após a conclusão integral do Contrato, inclusive, em relação à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Atendimento de todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato.
- **5.2 A CONTRATADA** deverá entregar os materiais nos locais, horários e prazos dentro de 15 dias corridos determinados pela **URBES.**
- **5.3 A CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o custo do fornecimento, inclusive transporte, e quaisquer eventuais materiais necessários para que os produtos sejam entregues em perfeito estado, bem como pelo custo integral decorrente do fornecimento.



URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES



Secretaria da Mobilidade - SEMOB

- **5.4** A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail <u>licitacoes.mcrdistribuidora@gmail.com</u> para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.
- **5.5 A CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal n° 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.
- **5.6** A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16.
- **5.7** A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica ao fornecimento dos materiais.
- **5.8** A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências técnicas contidas no **Anexo I**, sob pena de devolução dos materiais entregues, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente contrato.
- **5.9** No ato da entrega, as bobinas que não satisfazerem as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias, para a substituição dos novos materiais/equipamentos que deverão estar de acordo com a especificação deste contrato ou no caso da falta destes, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela **URBES**.
- **5.10** Após o recebimento das bobinas e posteriormente, quando da abertura da embalagem, sendo constatado que as mesmas não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos materiais recusados em até 07 (sete) dias, a contar da retirada dos mesmos.
- **5.11** Caso as novas bobinas não satisfaçam todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste contrato, as mesmas serão devolvidas e a **URBES** poderá cancelar a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.







- **5.12** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I** Termo de Referência/Especificação Técnica, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **5.13** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- **5.14** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante o fornecimento dos materiais.
- **5.15** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.
- **5.16** A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não.
- **5.17** Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos anexos deste.
- **5.18** Participar das reuniões quando convocada pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes a execução do contrato.
- **5.19 A CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **6.2** Notificar por escrito, no endereço de e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.4,** a ocorrência de eventuais imperfeições no material entregue, fixando prazo para sua correção, nos termos dos **itens 5.9** e **5.10** deste contrato.



Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br









- **6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **6.4** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **6.5** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- **6.6** A **URBES** designa a Sra. Eliana de Fátima A. Zanete, Gerente de Comercialização e Credenciamento, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.
 - **6.6.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
 - **6.6.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **6.7** Dar recebimento definitivo do presente Contrato, através da emissão de um **RECIBO,** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento do mesmo, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, as seguintes sanções:
 - **7.1.1.** Advertência escrita.
 - **7.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega do material solicitado, até o limite de 10 (dez) dias.

*

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br





7.1.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição

dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 - Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2** a **7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá os seguintes critérios e ordem:

7.2.1 Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES**.

7.2.2 Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através do boleto bancário emitido pela **URBES**.

7.2.3 Levantamento da garantia apresentada, quando exigida, complementando o valor caso este não seja suficiente.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 A intimação dos atos referidos neste item será feita por escrito, e encaminhada, preferencialmente, através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.4**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.5 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado, o mesmo e-mail será encaminhado por 02 (dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo.

7.6 Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a CONTRATADA não confirmar o recebimento dos e-mails, será considerado para efeito de contagem de prazo, o comprovante de entrega emitido pelo servidor da URBES, de que a mensagem foi



URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES



Secretaria da Mobilidade - SEMOB

entregue no endereço informado pela CONTRATADA, iniciando-se a contagem de prazo.

- **7.7** A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.
- **7.8** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.
- **8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.
- **8.3** É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.
 - **8.3.1** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.
- **8.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.
- **8.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- **8.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **8.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5000 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br







CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.99 - Programa 5003 - Ação 2130 CAIXA ÚNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 10.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a URBES, a CONTRATADA se obriga a:
 - 10.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
 - 10.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente:
 - 10.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.
- 10.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da URBES, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br









10.4 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à URBES imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 26/21, e à proposta da ora CONTRATADA, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 839/21.
- **11.2.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da **URBES**.
- **11.3.** Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da URBES e supletivamente pelas disposições do Código Civil.
- **11.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.
- 11.5. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 29.575,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba,

18 MAID 2022

Sergio David Rosumek Barreto

Biretor Presidente da Urbes

Marcos Roberto do Couto
MCR Etiquetas e Rótulos Adesivos Eireli

Testemunhas:

Waldson Carlos de Almeida

CPF: 376.413.791-68

Adriano A. Almeida Brasil

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br





ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TECNICAS

Item	Unid.	Descrição
1	Un.	Bobina Térmica 57mmx19 mts c/ 1 via, Tubete 12mm, Papel Térmico,Mod. KPH – 48 gr, Não Fiscal.

DROGABA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SORCCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transporte@urbes.com.br





ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

LOTE 1								
Item	Qtd.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ Un.	R\$ Total		
1	17.500	Un.	Bobina Térmica 57mm x 19mts com 1 via, Tubete de 12mm, Papel Térmico Amarelo, Mod. KPH – 48 gr., Não Fiscal.	Super	1,69	29.575,00		
Valor Total (R\$)						29.575,00		

Valor Global por extenso – R\$ 29.575,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

A









ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: MCR ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS EIRELI

CONTRATO Nº 12/22

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Bobina Térmica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / <a href="mailto:transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.transito.tran





2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 18 MAIO 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sérgio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente CPF: 295.827.838-77

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente CPF: 766.244.048-68

Assinatura: Não pertence ao quadro de funcionários da URBES desde 24/01/22

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 295.827.838-77

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Roberto do Couto Cargo: Sócio Administrador

CPF: 194.944.836-34

Assinatura:



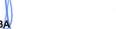
Assinatura: _____



Secretaria da Mobilidade - SEMOB

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:						
Nome: Sergio David Rosumek Barreto						
Cargo: Diretor Presidente						
CPF: 295.827.838-77						
Assinatura:						
, 100 maria.						
CECTOR/EC) DO CONTRATO:						
GESTOR(ES) DO CONTRATO:						
Nome: Eliana de Fátima A. Zanete						
Cargo: Gerente de Comercialização e Credenciamento						
CPF: 091.442.238-38						
011.001.442.200 00						
A colorations						
Assinatura:						
DEMAIS RESPONSÁVEIS:						
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do						
•						
contrato						
Nome: Eliana de Fátima A. Zanete						
Cargo: Gerente de Comercialização e Credenciamento						
CPF: 091.442.238-38						
J. 1. 100 1.1 12.200 00						











TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Sergio David Rosumek Barreto, CPF 295.827.838-77, atesto que na data de 28/01/2022 às 16:12:00 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail SBARRETO@URBES.COM.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: 6E5F7A1351EA8BDBD0CFA0F9EBEBB330F601946EFC958DA5EB192C25FFB

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9c4b43f3-aaad-4a7d-a5c9-cf95982472e0

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5000 e-mail: transito@urbes.com.br / <a href="mailto:transito.







ANEXO IV – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ N°: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: MCR ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS EIRELI

CNPJ N°: 34.383.805/0001-83

CONTRATO Nº 12/22

DATA DA ASSINATURA: 1 8 MAIO 2022

VIGÊNCIA: 18 MAIO 2022 A 17 MAIO 2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Bobinas Térmicas

VALOR: R\$ 29.575,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

 b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5000

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES



Secretaria da Mobilidade - SEMOB

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba,

1 8 MAIO 2022

Sérgio David Rosumek Barreto Diretor Presidente sbarreto@urbes.com.br

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transporte@urbes.com.br